



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

## PARECER JURÍDICO

**Objeto:** Moção nº 02/2023

**Autor:** Vereador Sandro Cândido da Silva

**Ementa:** Aplauso ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Juína/MT que tem desempenhado um papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses dos jovens em nossa cidade.

### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Moção nº 02/2023 de aplauso ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Juína/MT que tem desempenhado um papel fundamental na defesa e promoção dos direitos e interesses dos jovens em nossa cidade.

É o sucinto relatório.

### II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína dispõe, em seu art. 127, que: "*Moção é a proposição escrita que solicita a manifestação da Câmara em determinado acontecimento, sujeita a deliberação do Plenário, podendo ser: I - De protesto; II - De repúdio; III - De apoio; IV - De congratulação ou de louvor; V - De pesar ou falecimento*".

A Resolução nº 2, de 15 de maio de 2018, limita e estabelece critérios para concessão de moções de aplauso, congratulações e louvor pelo Poder Legislativo do Município de Juína.



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Verifica-se que, no caso em análise, que todos os requisitos exigidos para a moção foram observados, não havendo qualquer impedimento ou obstáculo para o ato.

Para aprovação da Moção nº 02/2023 será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 151, inciso III, do Regimento Interno).

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação da Moção nº 02/2023, por estar de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína e com a Resolução nº 2, de 15 de maio de 2018.

É o parecer.

Juína/MT, 2 de junho de 2023.

  
**Janaína Braga de Almeida Guarienti**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019**